



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.
www.josenopolis.mg.gov.br Tel. (38) 9.9738-2770

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Energia, Consultoria e Assessoria em Procedimentos para cadastros de serviços emergenciais e comerciais e demais demandas de energia do Município Josenópolis, MG.

2. JUSTIFICATIVA

Uma consultoria em eficiência energética surge no horizonte com o aumento da demanda por mais energia em todos os setores.

Mesmo que você já tenha realizado um prévio diagnóstico energético interno não é *expertise* do município, e portanto a consultoria em eficiência energética colocara em suas mãos um diagnóstico energético que apontará como está o fluxo de energias e valores de consumo.

A consultoria em eficiência energética dá ao administrador eficiente a visão completa do estado da arte de todos os seus sistemas de consumo. Você não precisa perder suas horas preciosas em análises para encontra o “furo do sistema”

Todas as fontes de consumo de energia são consideradas no diagnóstico energético e produzimos os relatórios completos sobre todas as fontes. Uma análise transversal é realizada para fornecer o comparativo entre os modais para dar suporte à sua decisão.

Todo seu histórico é considerado pela consultoria em eficiência energética para determinar todos os pontos de inflexão das curvas de consumo.

A consultoria em eficiência energética gera análise séria e motivada para os gastos energéticos. É indispensável para que você possa poupar os recursos financeiros de forma eficiente sem penalizar os setores críticos de produção, modera os gastos e visa eliminar desperdícios, sem se esquecer de manter sua capacidade de expansão sempre ativa.

Adquirir uma consultoria em eficiência energética é poupar dos gastos de todas desnecessários em todas as áreas.

Os serviços de consultoria de energia elétrica e cadastros de serviços, nas seguintes tipologias:

- Falta da energia
- Religação
- Encerramento de contrato
- Alteração de titularidade
- Extensão de rede urbana e rural
- Regularização de Loteamentos
- Alteração de carga
- Ligação provisória
- Higienização de faturamento
- Gestão de contratos de Iluminação Pública
- Acompanhamento de demandas
- Uso eficiente de energia
- Ressarcimento de Danos

3. ABRANGÊNCIA

- I. Higienização da Fatura Globalizada;
- II. Cadastro de Serviços no CEMIGATENDE;
- III. Eficiência Energética;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de Gestão de Energia, Consultoria e assessoria em Procedimentos para Cadastro de Serviços Emergenciais e Comerciais no canal de atendimento CEMIG ATENDE, como: falta de energia – ligação provisória - extensão de rede urbana e rural, Ligação Nova, Higienização de Faturamento, Revisão Tarifária, Uso Eficiente de Energia e Acompanhamento de todas as demandas de Energia do Município Josenópolis, MG	Mês.	12

Observação: os serviços deverão ser executados obedecendo a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.
www.josenopolis.mg.gov.br Tel. (38) 9.9738-2770

4. QUALIFICAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por empresa do ramo, que ateste capacidade técnica e que demonstre a execução de serviços de características similares às atividades descritas no item 2 deste termo.

5. METODOLOGIA

A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

I. Os serviços contratados deverão ser executados preferencialmente no escritório da Contratada, comprometendo-se a comparecer, através de profissional (is) com notório conhecimento no objeto deste termo, no município de Josenópolis-MG quantas vezes forem necessários para mobilização, coleta de dados, diagnósticos e demais informações necessárias à execução do objeto deste termo.

II. Disponibilidade de atendimento por Telefone, Skype, E-mail ou outras ferramentas de comunicação de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;

III. Eventuais despesas:

De responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

a) Deslocamento até Josenópolis (sede), hospedagem, alimentação e seguros.

De responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Taxas de licenciamentos e outros;

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos até 10 (dez) dias após a execução de cada demanda e termo de aceitação da unidade de fiscalização.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução do presente contrato:

a) Compete à CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto do Termo de Referência, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

b) O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Josenópolis - MG, ressalvados os motivos de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.
www.josenopolis.mg.gov.br Tel. (38) 9.9738-2770

- c) Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pelo Gabinete do Prefeito, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados;
- d) A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes:

DA CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

DA CONTRATADA:

- a) Compromete-se executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência;
- b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste instrumento convocatório, sua proposta de preços e termo de referência;
- c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços programados;
- d) Obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.
- e) Responder por danos dolosos ou culposos causados ao CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados;
- f) O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Josenópolis não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
- g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.
www.josenopolis.mg.gov.br Tel. (38) 9.9738-2770

pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotação orçamentária:

02.10.02.25.752.0030.2112.33.90.39.00 – Manutenção Atividades de Iluminação
3390390 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídico – Ficha 399 – Fonte 1500.000.0000
1751.000.0000

A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

Josenópolis-MG, 20 de janeiro de 2023.

Warley Cascio Costa de Jesus
Secretária Municipal de Administração